



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEGURANÇA PÚBLICA

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 738/2026

Leia: 8 740/26

467

1. RELATÓRIO

De autoria do vereador Juninho Los Hermanos o Projeto de Lei que "Institui diretrizes para o planejamento e o manejo de arborização urbana no Município de Belo Horizonte e dá outras providências". Ao tramitar pela Comissão de Legislação e Justiça, a proposição recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Em seguida, recebeu parecer favorável pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.

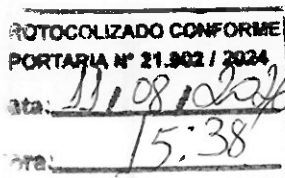
Designado Relator para exame da matéria, nos termos das alíneas "j" e "i", inciso II do art. 52 do RI, observando os aspectos relacionados à prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico, bem como, por se tratar de matéria referente ao patrimônio dos bens públicos; passo a fundamentar parecer e voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De maneira preliminar, faz-se necessário mencionar que, quanto à análise de mérito, a proposição possui estreita relação com as atribuições da presente Comissão de Administração Pública e Segurança Pública. Nessa toada, ao discorrer sobre o Projeto de Lei em apreço, o tema será abordado sobre a perspectiva dos princípios fundamentais que regem a Administração, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. No caso em tela, com ênfase especial na tutela ambiental relativa à gestão preventiva e o manejo da arborização urbana no Município. Nesse sentido, o proponente fundamentou a iniciativa considerando:

(...) No século XXI, diante dos desafios relacionados à sustentabilidade e à emissão de poluentes, torna-se ainda mais relevante preservar tanto a história da cidade quanto seus exemplares arbóreos, alguns centenários, presentes em canteiros centrais, praças e logradouros públicos. Contudo, a falta de políticas sistemáticas de cuidado e manejo tem resultado em quedas de árvores, principalmente durante o período chuvoso, representando riscos à população e ao patrimônio. Dessa forma, políticas públicas voltadas à manutenção, replantio e preservação de espécimes arbóreos de interesse histórico, cultural ou paisagístico, como os ipês, tornam-se imprescindíveis. A proposição ora apresentada cria instrumentos para alcançar tais objetivos, permitindo a participação de órgãos da administração pública, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil, de modo a subsidiar decisões e ações concretas de manejo da arborização urbana.

Ao adentrar nos dispositivos apresentados pelo Projeto de Lei é possível inferir que, em linhas gerais, o PL possui natureza programática, na medida em que estabelece diretrizes gerais para a gestão da arborização urbana, sem, entretanto, mencionar a criação de órgãos públicos ou atribuições impostas ao Poder Executivo. Quanto a esse quesito verifica-se que a



VEREADOR
Wagner
FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

proposição atentou para a observância dos princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

É importante evidenciar que o Projeto em apreço se harmoniza com o art. 225 da Carta Magna. Assim sendo, a norma fundamental consagra a proteção ambiental e garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, necessário à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Há que se mencionar ainda, sobre a correlação existente entre o princípio da informação e o princípio da participação, considerando que ambos encontram previsão no princípio 10 da declaração do Rio/92, *in verbis*:

“Princípio 10 - A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.” (ONU, 1992).

O referido princípio apregoa que a participação dos cidadãos deve estar assegurada mediante o acesso às informações provenientes dos órgãos ambientais. Assim, para que ocorra o efetivo envolvimento dos munícipes em prol da preservação do Meio Ambiente, as informações devem estar facilmente disponíveis ao acesso dos interessados, ou seja, faz-se necessário ter ciência dos atos praticados pela Administração. Por essa razão, o princípio da informação e o da participação, tão caros ao Direito Ambiental, estão intimamente relacionados aos princípios expressos da Administração Pública, em consonância com o art. 37 da Constituição da República. Nessa perspectiva, o acesso às questões ambientais, bem como, à possibilidade de participar da tomada de decisões na esfera administrativa é uma conquista recente. Trata-se de um processo que se encontra em crescente evolução.

Faz-se mister registrar que ao tramitar pelas Comissões temáticas da CMBH foi solicitado Pedido de Diligência para que a Administração pudesse manifestar sua percepção quanto à pertinência da proposição em comento. Desta feita, a resposta à diligência encaminhada pela Prefeitura de Belo Horizonte reforçou acerca da relevância material da proposta, evidenciando que o Município já dispõe de acúmulo técnico, normativo e institucional sobre a matéria. Segundo os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destacam-se, como referências centrais da política municipal de arborização, o Plano Municipal de Arborização Urbana de Belo Horizonte - PMAU-BH e o Diagnóstico da Arborização Urbana de Belo Horizonte. Consta, ainda, a existência de base georreferenciada com 255.516 indivíduos arbóreos cadastrados, abrangendo todas as regionais do Município, com atualização informada até 01/05/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A diligência também esclareceu que, embora não exista instrumento autônomo formalmente intitulado “*plano de manejo da arborização urbana*”, o PMAU-BH já contempla, de forma ampla, integrada e tecnicamente detalhada, ações de planejamento, manejo, monitoramento, conservação, expansão, fiscalização e gestão da arborização urbana. Do mesmo modo, foram mencionadas normas municipais específicas, como as Deliberações Normativas COMAM nº 67/2010, nº 69/2010, nº 22/1999 e nº 92/2018, que disciplinam sobre a compensação ambiental, plantio, transplante e critérios para supressão de árvores de maior risco. Esses elementos demonstram que a proposição se harmoniza com instrumentos normativos e técnicos já existentes e que poderá contribuir para robustecer, em termos legislativos, as diretrizes de transparência, monitoramento, prevenção de riscos, e a necessidade de maior participação social nas pautas ambientais, sem, contudo, desconsiderar a estrutura técnica que já se encontra consolidada no âmbito municipal. Vale enfatizar que, na resposta ao Pedido de Diligência, a Administração destacou sobre a integração do tema com o Plano Diretor, com a política urbana municipal e com as estratégias de adaptação climática.

Por outro lado, cumpre ponderar que a municipalidade informou não haver, até o momento, estimativa específica de impacto orçamentário-financeiro elaborada para a implementação dos instrumentos previstos no Projeto de Lei nº 740/2026. Ainda assim, considerando o caráter predominantemente programático da proposição, e devido à existência prévia de estrutura técnica, bases de dados, instrumentos normativos e planejamento setorial já em curso, não se verifica, na presente análise, óbice suficiente para afastar a aprovação do referido PL no âmbito desta Comissão.

Não obstante o mérito da proposição, que busca fortalecer a gestão preventiva da arborização urbana, com vistas à preservação ambiental, à melhoria do microclima urbano e a mitigação de riscos decorrentes da queda de árvores em áreas públicas, verifica-se a conveniência de promover ajustes pontuais em seu texto, com o objetivo de aperfeiçoar a redação; compatibilizar a futura norma com instrumentos municipais já existentes e explicitar critérios de implementação progressiva das medidas de tutela ambiental. Nesse desiderato, serão apresentadas cinco emendas ao texto original, com os seguintes objetivos:

- aperfeiçoar a redação do dispositivo, conferindo maior efetividade à diretriz de transparência e compatibilizando sua execução com a capacidade operacional da Administração Pública;
- harmonizar a futura norma com o arranjo técnico-normativo já existente no Município, evitando sobreposição desnecessária de instrumentos administrativos, reforçando a integração entre a nova lei e a política pública já estruturada para o setor;
- explicitar o critério de viabilidade administrativa e orçamentária para a execução da futura lei, sem esvaziar seu conteúdo normativo. Trata-se de ajuste pertinente diante da inexistência, até o momento, de estimativa específica de impacto orçamentário-financeiro para os instrumentos previstos na proposição;
- conferir maior densidade normativa ao critério de escolha das espécies arbóreas, incorporando parâmetros técnicos compatíveis com a gestão urbana contemporânea; a adaptação climática e a prevenção de riscos relacionados à arborização urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- ajustar a redação do dispositivo para reforçar o compromisso com a publicidade das informações georreferenciadas, sem impor obrigação imediata e incompatível com a implementação gradual dos sistemas administrativos e tecnológicos necessários à tutela ambiental.

À vista do exposto, a análise técnica e jurídica ora desenvolvida evidencia que o Projeto de Lei nº 740/2026, em que pese seu mérito e sua sintonia com a estrutura normativa e institucional já consolidada no Município, comporta aperfeiçoamentos pontuais que não desnaturam seu conteúdo programático nem extrapolam a competência desta Comissão. Dessa forma, as alterações propostas conferem à proposição maior efetividade e exequibilidade, preservando sua finalidade essencial de fortalecer a gestão preventiva da arborização urbana no Município, o que autoriza o encaminhamento de voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 740/2026, na forma das emendas anexas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 740/2026, com a apresentação de emendas.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2026.

WAGNER DE JESUS
FERREIRA:0369968
1661

Assinado de forma digital
por WAGNER DE JESUS
FERREIRA:03699681661
Dados: 2026.08.11
15:35:20 -03'00'

Vereador Wagner Ferreira – REDE

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda Substitutiva nº ____/2026 ao Projeto de Lei nº 740/25

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 740/2026 a seguinte redação:

“Art. 4º - As informações relativas ao patrimônio arbóreo urbano serão progressivamente disponibilizadas em meio eletrônico oficial ou em sistemas de informação georreferenciados, observadas as limitações técnicas, operacionais e legais aplicáveis, com vistas à promoção da transparência e do controle social.”

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2026.

WAGNER DE JESUS
FERREIRA:03699681661

Assinado de forma
digital por WAGNER DE
JESUS
FERREIRA:03699681661
Dados: 2026.08.11
15:35:39 -03'00'

Vereador Wagner Ferreira
REDE

VEREADOR
Wagner
FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda Aditiva nº ____/2026 ao Projeto de Lei nº 740/25

Acrescente-se parágrafo único ao art. 5º do Projeto de Lei nº 740/2026, com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

Parágrafo único - A implementação das diretrizes e dos instrumentos previstos nesta Lei observará os instrumentos municipais de planejamento e gestão da arborização urbana já existentes, inclusive aqueles voltados ao inventário, ao monitoramento, ao manejo e à transparência das informações.”

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2026.

WAGNER DE
JESUS

FERREIRA:03699
681661

Assinado de forma
digital por WAGNER DE
JESUS
FERREIRA:03699681661
Dados: 2026.08.11
15:35:58 -03'00'

Vereador Wagner Ferreira
REDE

VEREADOR
Wagner
FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda Aditiva nº ____/2026 ao Projeto de Lei nº 740/25

Acrescente-se parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Lei nº 740/2026, com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

Parágrafo único - A implementação dos instrumentos previstos nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme planejamento da Administração Pública e disponibilidade orçamentária, técnica e operacional.”

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2026.

WAGNER DE
JESUS

FERREIRA:03699
681661

Assinado de forma
digital por WAGNER DE
JESUS
FERREIRA:03699681661
Dados: 2026.08.11
15:36:10 -03'00'

Vereador Wagner Ferreira
REDE

VEREADOR
Wagner
FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda Substitutiva nº ____/2026 ao Projeto de Lei nº 740/25

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 740/2026 a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

II - priorização de espécies arbóreas adequadas às condições ambientais, climáticas, paisagísticas e urbanísticas das áreas públicas do Município, observados critérios técnicos de biodiversidade, adaptabilidade e mitigação de riscos;”

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2026.

WAGNER DE
JESUS
FERREIRA:03699
681661

Assinado de forma
digital por WAGNER DE
JESUS
FERREIRA:03699681661
Dados: 2026.08.11
15:36:23 -03'00'

Vereador Wagner Ferreira
REDE

VEREADOR
Wagner
FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda Substitutiva nº ____/2026 ao Projeto de Lei nº 740/25

Dê-se ao inciso VI do art. 3º do Projeto de Lei nº 740/2026 a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

VI - mapa arbóreo urbano, destinado à representação e à disponibilização progressiva, preferencialmente em meio digital, de informações georreferenciadas sobre o patrimônio arbóreo existente em áreas públicas do Município;”

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2026.

WAGNER DE JESUS
FERREIRA:03699681661

Assinado de forma digital por
WAGNER DE JESUS
FERREIRA:03699681661
Dados: 2026.08.11 15:36:40
-03'00'

Vereador Wagner Ferreira
REDE

VEREADOR
Wagner
FERREIRA